

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO, NAS ÁREAS DE ENSINO, PESQUISA E SERVIÇOS.

A **IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP101, Km 09 - S/N , CEP: 13186-900, Bairro Chácaras Assay, na Cidade de Hortolândia, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33372251/006278, neste ato representada por Gabriela Crivelenti Raffaini Dias, Talent Acquisition Manager, doravante denominada EMPRESA CONCEDENTE e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42, com sede a Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro, Paranavaí, Estado do Paraná, CEP: 87.701-020 neste ato representada legalmente por sua Reitora Salete Paulina Machado Sirino, devorantedenominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, celebram o presente Convênio de Cooperação Mútua, para realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO, nos termos de seu Estatuto, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Estágio que será concedido pela Unidade Concedente poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da Instituição de Ensino e por Supervisor por parte da Empresa Concedente, comprovado por vistos, de ambas as partes, nos relatórios das atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único: O objetivo do Estágio será o aprimoramento profissional, cultural e social do estagiário estudante, através da aprendizagem e participação prática junto aos departamentos afins da Empresa Concedente;

CLÁUSULA TERCEIRA

O Estudante selecionado conforme normas internas da Empresa Concedente, para ser admitido deverá apresentar atestado de matrícula e frequência regular em curso de educação superior, e atestados pela instituição de ensino, devendo entregar documento que comprove a frequência e/ou matrícula a cada 06 (seis) meses;

CLÁUSULA QUARTA

O horário de estágio terá limite máximo de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais de segunda a sexta-feira e não deverá prejudicar a presença do estudante nas aulas e provas no curso no qual ele está matriculado.

Parágrafo único: No período de avaliações a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade da carga prevista no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA

A Empresa Concedente oferecerá mensalmente ao estagiário uma bolsa de complementação educacional, cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total de horas de estágio, concedendo ainda auxílio transporte;

CLÁUSULA SEXTA

A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização de estágio não acarreta vínculo empregatício, desde que obedecidos os dispositivos da Lei nº 11.788/08, não estará sujeita a qualquer desconto trabalhista, previdenciário ou mesmo contribuição de FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à Empresa Concedente a responsabilidade de formalizar a favor do estagiário o seguro contra acidentes pessoais, de conformidade com o disposto no artigo 9º, Inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA

Por ocasião do término do estágio, a Empresa Concedente fornecerá ao estagiário, em forma de avaliação, o resultado de seu aproveitamento bem como comprovante do total de horas de estágio efetivamente realizadas pelo mesmo.

CLÁUSULA NONA

A qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e por iniciativa de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido. Entretanto, os Termos de Compromisso a este vinculados não serão necessariamente cancelados, salvo se denunciados expressamente por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica ressalvado que toda contribuição prática ou intelectual desenvolvida pelo Estagiário em função de suas tarefas, são de propriedade da IBM, não tendo direito o Estagiário ou a Instituição de Ensino de subtrair, na totalidade ou em parte, programas, documentos ou arquivos de propriedade da IBM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente **Convênio** entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá prazo indeterminado a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, ficando eleito o Foro da cidade de São Paulo, renunciando desde logo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos oriundos deste instrumento, ressalvada a composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Tratamento de dados pessoais:

As Partes agirão como Controladoras dos Dados Pessoais relacionados ao presente CONVÊNIO na medida da sua autonomia para decidir sobre o Tratamento de tais Dados Pessoais e buscarão cumprir a legislação de proteção de dados aplicável, incluindo a realização do Tratamento dos Dados Pessoais para fins específicos e informados ao Titular dos Dados.

As Partes não estão estabelecendo um relacionamento de Controlador conjunto em relação aos Dados Pessoais, e nenhuma disposição de nenhum Documento de Transação será interpretada ou considerada um indicativo de intenção de estabelecer tal tipo de relacionamento.

Caso a IBM informe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO sobre quaisquer solicitações de um Titular dos Dados em relação aos Dados Pessoais pelos quais a INSTITUIÇÃO DE ENSINO é responsável em sua capacidade como Controladora, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO será responsável por atender tais solicitações diretamente junto ao Titular dos Dados.

As partes, por seus representantes legais, estando de acordo com as condições acima, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, de de 2021.

E-SIGNED by Gabriela Crivelenti Raffaini Dias

IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Gabriela Crivelenti Raffaini Dias

UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Salete Paulina Machado Sirino

Testemunhas:

1) Nome _____
CPF:

2) Nome: Gisele Ratiguieri
CPF: _____



ePROCOLO



Documento: **TemplatelBMHorto.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino** em 27/10/2021 13:27.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 27/10/2021 10:52.

Inserido ao protocolo **18.114.027-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 27/10/2021 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f49e112bd2db33f07530e8c22c846745.